



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

ATO DA MESA N° 156/2021

Ementa

ALTERA O ATO DA MESA 98, DE 1/2/2016, QUE ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO E CRIA O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA

Data da Norma

01/02/2021

Data de Publicação

02/02/2021

Veículo de Publicação

jornal diário

Status de Vigência

Em vigor

Anexos

[Justificativa do Ato da Mesa](#)



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

AM 156/2021
Fls. 2/3

ATO DA MESA Nº 156, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Ato da Mesa nº 98, de 11 de março de 2016, que Estabelece a Jornada de Trabalho e Cria o Banco de Horas dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com fulcro no artigo 23 do Regimento Interno e na Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, expede e promulga o seguinte
ATO DA MESA:

Art. 1º O § 2º do artigo 3º do Ato da Mesa nº 98, de 11 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
§ 2º A jornada de trabalho do funcionário público ocupante do cargo de Diretor Jurídico é de 20 (vinte) horas semanais ou 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira. A jornada de trabalho será controlada por relógio de ponto; e, quando fizer trabalhos externos, sem a possibilidade de uso do registro de ponto, deverão ser registrados em livro próprio, indicando-se a data e os horários de início e fim, com o controle a ser exercido pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º O artigo 3º do Ato da Mesa nº 98, de 11 de março de 2016, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
§ 3º A jornada de trabalho do funcionário público ocupante do cargo de Assessor de Imprensa é de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, ficando à disposição da Presidência, podendo ser convocado em feriados e finais de semana, com compensação no banco de horas. A jornada de trabalho será controlada por relógio de ponto; e, quando fizer trabalhos externos, sem a possibilidade de uso do registro de ponto, deverão ser registrados em livro próprio, indicando-se a data e os horários de início e fim, com o controle a ser exercido pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 1 de fevereiro de 2021.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AM 156/2021
Fls. 3/3

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA

Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO

1º Secretário

EDSON FERNANDO INÁCIO

Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em primeiro (1) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021).

Shirley Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Legislativa

